



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº0253. 9/2018

Fica acrescido as letras “r” e “s” ao inciso II do artigo 54:

“Art.54.....

II.....

.....

r) obstar ou retirar a tarja de interdição instalada pela autoridade sanitária;

s) fraudar ou omitir informações em declarações entregues à vigilância, para emissão documentos e /ou de alvará sanitário.”

Sala da Comissão,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Aditiva que ora apresento em relação a letra “r” é para evitar que estabelecimentos que foram interditados, ocultem ou retirem a tarja de interdição, autorizando a autoridade sanitária a penalizá-lo por tal ação.

Em relação a letra “s” e para os casos em que for adotado o enquadramento simplificado, visando dar maior agilidade na emissão de documentos e/ou de alvará sanitário os responsáveis pelos estabelecimentos poderão fazer uso de autodeclarações, que deverão estar rigorosamente de acordo com a legislação vigente.